PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

14 de janeiro de 2.020

Projeto de Lei nº 005/2020

Of.GAB.nº **036/2020**
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de Sistema de Segurança Interno, através de monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas instituições da rede pública municipal de ensino, do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 22 / 2020 Data/Hora: 16/01/2020 15:47
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
OF.GAB. Nº 036/2020 PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a instalação de Sistema de Segurança Interno, através de monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas instituições da rede pública municipal de ensino, do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de sistema de segurança interno, através de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nas Escolas Municipais de Educação Básica, demais escolas da rede pública municipal de ensino localizadas no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único – A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas, sem prejuízo de outros locais, em áreas de uso comum e de permanência dos alunos e professores, excetuando-se banheiros, áreas de privacidade individual e de uso restrito.

Parágrafo único – As câmeras de monitoramento devem registrar as imagens ininterruptamente e as gravações deverão ser armazenadas, em arquivo, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e quando solicitadas mediante documento escrito, com a finalidade de apurar processo administrativo ou investigação policial, serão armazenadas pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - As imagens gravadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por atendimento de requisição para fins de instrução de processo administrativo ou judicial ou de investigação policial, firmadas pela autoridade competente.

§ 1º - O Departamento de Educação poderá delegar, em locais específicos, o monitoramento a servidor ou direção da instituição que também se tornará responsável pela preservação das imagens.

§ 2º - Os usuários e servidores das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§ 3º - As instituições de ensino deverão implantar campanhas informativas sobre a importância do sistema de monitoramento.

§ 4º - Os servidores públicos que detiverem contato com as informações do sistema de monitoramento serão cientificados de que a violação de confiabilidade das informações constantes do sistema, que poderá culminar em sua responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 4º - Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais.
A presente propositura, visa também atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas.
Já está amplamente provado que o monitoramento por câmeras de vídeo é um instrumento eficaz, ferramenta de suma importância, e aliada no combate à violência e criminalidade, que tem frequentemente atingido as escolas municipais, incluindo vandalismo.
A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação dos vândalos, dos traficantes, que atuam nas partes internas e externas (pátios, corredores, portão de entrada), mas, também auxiliar na questão de bullying praticado por alguns alunos.
Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população; hoje, não se vive sem medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança.
A manutenção de um sistema de monitoramento nas creches e escolas municipais significa uma importante ferramenta de controle da qualidade dos serviços prestados e sobretudo da segurança das crianças matriculadas,

proporcionando aos pais um mecanismo de controle efetivo dos cuidados destinados a seus filhos.
Pelo exposto, solicitamos apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação e aprovação da propositura.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal